



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 019/2024**

<b>EMENTA</b>	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 752.141,94 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTORIA</b>	EXECUTIVO MUNICIPAL

<b>AUTUAÇÃO</b>
21 de fevereiro de 2024.

Assinado por 2 pessoas: ANGELA NASCIMENTO DA SILVA e VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4CB1-2D30-5408-2405> e informe o código 4CB1-2D30-5408-2405





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2024.**

Tangará da Serra/MT, 21 de fevereiro de 2024.

Excelentíssima Senhora  
**ELAINE ANTUNES DE FRANÇA**  
 Vereadora  
 Presidente da Câmara Municipal  
 Tangará da Serra/MT

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 752.141,94 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos oriundos do superavit financeiro apurado em 31/12/2023, conforme relatório em anexo. Visando atender as seguintes demandas da Secretaria Municipal de Fazenda:

- O recurso no valor de R\$ 320.000,00 será destinado atender a complementação do pagamento do Contrato n.º 00172/ADM/2023, com a Empresa Pironti Advogados e Consultores Associados, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Contratação de Empresa, visando a prestação de serviços de consultoria especializada para levantamento e mapeamento de dados, processos e sistemas que tratam de dados pessoais para Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD na Prefeitura Municipal de Tangará Da Serra-MT.
- Do recurso no valor de R\$ 300.000,00, visam custear o Programa “Nota Tangará Premiada”, que foi instituída por esta municipalidade através da Lei n.º 6.105, de 17 de agosto de 2023, visando incentivar e premiar o cidadão, que solicita a emissão de notas fiscais referentes a prestação de serviços no comércio da cidade de Tangará da Serra/MT, o programa tem como objetivo principal incentivar para que o contribuinte solicite a nota fiscal quando realizar algum tipo de prestação de serviços, um dos pilares do projeto é a educação financeira, pois incentiva o contribuinte a solicitar a emissão da nota fiscal, combatendo assim a sonegação fiscal e a evasão de receita.
- Por fim, o recurso de no valor de R\$ 132.141,94, será destinado a complementação do valor de Sentença Judicial do Processo nº 0005529-32.2012.8.11.0055, onde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

determinada a correção do valor do pagamento da pensão paga ao requerente do processo.

Este crédito adicional especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 752.141,94 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL decreta:**

**Art. 1º** Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

**De:**

<b>PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA</b>		
<b>Cod.</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Meta Financeira</b>
2705	Manutenção do Depto. de Adm. Tributária	R\$ 1.304.871,22
9002	Gestão da Dívida Pública	R\$ 7.059.658,68
2706	Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação	R\$ 3.608.606,93

**Para:**

<b>PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA</b>		
<b>Cod.</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Meta Financeira</b>
2705	Manutenção do Depto. de Adm. Tributária	R\$ 1.624.871,22
9002	Gestão da Dívida Pública	R\$ 7.191.800,62
2706	Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação	R\$ 3.908.606,93

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **Crédito Especial** no valor de **R\$ 752.141,94** (setecentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**02.07.03 – DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA**

**04 – ADMINISTRAÇÃO**

**129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS**

**0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA**

**2705 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA**

3.3.90.00.00 2.711.0000804 – Aplicações Diretas.....R\$ 320.000,00

**02.07.07 – ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO**

**28 – ENCARGOS ESPECIAIS**

**843 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA**

**0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA**

**9002 – GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**

3.1.90.00.00 2.711.0000804 – Aplicações Diretas.....R\$ 132.141,94

**02.07.04 – DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO**

**04 – ADMINISTRAÇÃO**

**129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS**

**0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA**

**2706 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO**

3.3.90.00.00 2.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 300.000,00

**Total da Abertura..... R\$ 752.141,94**

**Art. 3º** A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a esta lei.

**Art. 4º** A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa a complementação do pagamento do Contrato nº 00172/ADM/2023, com a Empresa Pironti Advogados e Consultores Associados. Visam custear o Programa “Nota Tangará Premiada”, que foi instituída por esta municipalidade através da Lei nº 6.105, de 17 de agosto de 2023, visando incentivar e premiar o cidadão, que solicita a emissão de notas fiscais referentes a prestação de serviços no comércio da cidade de Tangará da Serra/MT. Por fim, destinar valor a complementação do valor de Sentença Judicial do Processo nº 0005529-32.2012.8.11.0055, onde determinada a correção do valor do pagamento da pensão paga ao requerente do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 21 de fevereiro de 2024, 47º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

## **DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 019/2024, referente à abertura de crédito adicional especial, vvisa a complementação do pagamento do Contrato nº 00172/ADM/2023, com a Empresa Pironti Advogados e Consultores Associados. Visam custear o Programa “Nota Tangará Premiada”, que foi instituída por esta municipalidade através da Lei nº 6.105, de 17 de agosto de 2023, visando incentivar e premiar o cidadão, que solicita a emissão de notas fiscais referentes a prestação de serviços no comércio da cidade de Tangará da Serra/MT. Por fim, destinar valor a complementação do valor de Sentença Judicial do Processo nº 0005529-32.2012.8.11.0055, onde determinada a correção do valor do pagamento da pensão paga ao requerente do processo, possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 6.052, de 03 de julho de 2023 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.140, de 12 de setembro de 2023 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.265, de 07 de dezembro de 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 21 de fevereiro de 2024.

**ANGELA NASCIMENTO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Fazenda



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CB1-2D30-5408-2405

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA NASCIMENTO DA SILVA (CPF 018.XXX.XXX-57) em 22/02/2024 08:01:10 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 22/02/2024 13:52:20 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4CB1-2D30-5408-2405>



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
Fone: (65) 3311-4886

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL**

Nº	001/SEFAZ/2024					
DATA:	21/02/2024		Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Especificação:	( ) SUPLEMENTAR		( X ) ESPECIAL			
<b>Justificativa da Suplementação:</b> A presente abertura de crédito adicional visa a utilização de recursos de superavit financeiro apurados em balanço patrimonial em 31/12/2023, que visa atender as seguintes demandas da Secretaria Municipal de Fazenda: * O recurso no valor de R\$ 320.000,00 será destinado atender a complementação do pagamento do Contrato nº 00172/ADM/2023, com a Empresa PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO E MAPEAMENTO DE DADOS, PROCESSOS E SISTEMAS QUE TRATAM DE DADOS PESSOAIS PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL D E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT. * O recurso no valor de R\$ 300.000,00, visam custear o Programa “Nota Tangará Premiada”, que foi instituída por esta municipalidade através da Lei nº 6.105, de 17 de agosto de 2023, visando incentivar e premiar o cidadão, que solicita a emissão de notas fiscais referentes a prestação de serviços no comércio da cidade de Tangará da Serra/MT, o programa tem como objetivo principal incentivar para que o contribuinte solicite a nota fiscal quando realizar algum tipo de prestação de serviços, um dos pilares do projeto é a educação financeira, pois incentiva o contribuinte a solicitar a emissão da nota fiscal, combatendo assim a sonegação fiscal e a evasão de receita. * Por fim, o recurso de no valor de R\$ 132.141,94, será destinado a complementação do valor de Sentença Judicial do Processo nº 0005529-32.2012.8.11.0055, onde determinada a correção do valor do pagamento da pensão paga ao requerente do processo.						
<b>ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FÍSICAS</b>						
<b>Nº P/A/OP</b>	<b>Descrição do Projeto/Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>Un. Medida</b>	<b>Meta Prevista</b>	<b>Meta Proposta</b>	<b>Diferença</b>
2705	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ADM TRIBUTÁRIA	Atos Contábeis Realizados	UN.	504.235	504.235	0
9002	GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	Dívidas Geridas	UN.	5	5	0
2706	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE FISC. E ARRECADAÇÃO	Notificações Realizadas	UN.	400	400	0
<b>METAS FINANCEIRAS (A SUPLEMENTAR)</b>						
<b>Nº P/A/OP</b>	<b>Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa</b>	<b>Cód. Natureza Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor Previsto</b>	<b>Valor Proposto</b>	<b>Diferença</b>
<b>2705</b>	<b>MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ADM TRIBUTÁRIA</b>					<b>320.000,00</b>
criar	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	1.2.711.0000804-000.000	0,00	320.000,00	320.000,00
<b>9002</b>	<b>GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>					<b>132.141,94</b>
criar	Pensões Especiais	3.1.90.59.00	1.2.711.0000804-000.000	0,00	132.141,94	132.141,94
<b>2706</b>	<b>MANUTENÇÃO DO DEPTO DE FISC. E ARRECADAÇÃO</b>					<b>300.000,00</b>
criar	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	3.3.90.31.00	1.2.500.0000000-00.000	0,00	300.000,00	300.000,00
<b>Total da Suplementação</b>						<b>752.141,94</b>

**Justificativa da Redução:** Não haverá alteração nas metas físicas e nem financeiras, por se tratar de abertura de recursos por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2023.

<b>METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)</b>						
<b>Nº P/A/OP</b>	<b>Descrição do Projeto/Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>Un. Medida</b>	<b>Meta Prevista</b>	<b>Meta Proposta</b>	<b>Diferença</b>
2705	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ADM TRIBUTÁRIA	Atos Contábeis Realizados	UN.	504.235	504.235	0
9002	GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	Dívidas Geridas	UN.	5	5	0
2706	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE FISC. E ARRECADAÇÃO	Notificações Realizadas	UN.	400	400	0
<b>METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)</b>						
<b>Nº P/A/OP</b>	<b>Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa</b>	<b>Cód. Natureza Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor Previsto</b>	<b>Valor Proposto</b>	<b>Diferença</b>
	SUPERAVIT FINANCEIRO – APURADO 31/12/2023 – RECURSOS PRÓPRIOS		1.2.500.0000000-00.000	362.638,20	62.638,20	300.000,00
	SUPERAVIT FINANCEIRO – APURADO 31/12/2023 – RECURSOS LC 176/2020		1.2.711.0000804-000.000	452.141,94	0,00	452.141,94
<b>Total da Redução</b>						<b>752.141,94</b>

ANGELA NASCIMENTO DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [atal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:atal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS**

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as metas físicas referentes a solicitação de elaboração de Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira e as metas previstas serão devidamente cumpridas e estão de acordo com a **Lei Nº 6.052, de 03 de julho de 2023 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.140, de 12 de setembro de 2023 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.265, de 07 de dezembro de 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 21 de fevereiro de 2024.

**ANGELA NASCIMENTO DA SILVA**  
**Secretária Municipal de Fazenda**

FONTE 01 500 0000000 091 081 - Recursos Próprios (Devolução Duodécimo Câmara Pavimentação Estrada Mutum)									
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302 e 8211303	bloqueios judiciais	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
110016-5	R\$ 1.591.433,00	02 500 0000000 091 081	R\$ 1.228.794,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.228.794,80	R\$ 362.638,20	02 500 0000000 091 081

1718.99.1.1.99.08.00.00 Transf da União LC 176/2020 (PLP 133/2020)									
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	bloqueios	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
14226-3	R\$ 124.685,71	01 711 0000804 000 000					R\$ -		
71011-7	R\$ 3.308,13	01 711 0000804 000 000					R\$ -		
71014-1	R\$ 44.544,30	01 711 0000804 000 000							
201010300000	R\$ 3.308,13	01 711 0000804 000 000				3308,13	R\$ 3.308,13		
283141-4	R\$ 1.506.374,44	01 711 0000804 000 000	R\$ 1.227.553,32				R\$ 1.227.553,32		
	R\$ 1.682.220,71		R\$ 1.227.553,32	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.308,13	R\$ 1.230.861,45	R\$ 451.359,26	
283141-4	R\$ 782,68	02 711 0000804 000 000	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 782,68	
<b>Superávit Financeiro Recursos LC 176/2020</b>								<b>R\$ 452.141,94</b>	<b>02 711 0000804 000 000</b>

  
 Angela Nascimento da Silva  
 Secretária Municipal de Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024

Página 1

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
<b>Orgão</b>	0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.303.891,22	1.304.871,22	262.136,61	262.136,61	44.469,83	44.469,83	44.311,65	44.311,65	217.824,96	1.042.734,61
<b>Unidade</b>	020703	DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA	1.303.891,22	1.304.871,22	262.136,61	262.136,61	44.469,83	44.469,83	44.311,65	44.311,65	217.824,96	1.042.734,61
<b>Função</b>	04	Administração	1.303.891,22	1.304.871,22	262.136,61	262.136,61	44.469,83	44.469,83	44.311,65	44.311,65	217.824,96	1.042.734,61
<b>SubFunção</b>	129	Administração de Receitas	1.303.891,22	1.304.871,22	262.136,61	262.136,61	44.469,83	44.469,83	44.311,65	44.311,65	217.824,96	1.042.734,61
<b>Programa</b>	0005	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	1.303.891,22	1.304.871,22	262.136,61	262.136,61	44.469,83	44.469,83	44.311,65	44.311,65	217.824,96	1.042.734,61
<b>Proj.Atividade</b>	2705	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ADM TRIB UTÁRIA	1.303.891,22	1.304.871,22	262.136,61	262.136,61	44.469,83	44.469,83	44.311,65	44.311,65	217.824,96	1.042.734,61
FICHA	828	3.1.90.08.00 -1.1.500.00000G-000000OUTROS BENEFÍCIOS	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
FICHA	829	3.1.90.11.00 -1.1.500.00000G-000000VENCIMENTOS E VA PESSOAL CIVIL	608.331,64	608.331,64	37.646,26	37.646,26	37.646,26	37.646,26	37.646,26	37.646,26	0,00	570.685,38
FICHA	830	3.1.90.13.00 -1.1.500.00000G-000000OBRIGAÇÕES PATRI	12.659,58	12.659,58	132,00	132,00	132,00	132,00	132,00	132,00	0,00	12.527,58
FICHA	831	3.1.90.94.00 -1.1.500.00000G-000000INDENIZAÇÕES E RE TRABALHISTAS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
FICHA	832	3.1.91.13.00 -1.1.500.00000G-000000OBRIGAÇÕES PATRI	105.000,00	105.000,00	5.284,57	5.284,57	5.284,57	5.284,57	5.126,39	5.126,39	158,18	99.715,43
FICHA	833	3.3.90.14.00 -1.1.500.00000G-000000DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
FICHA	834	3.3.90.30.00 -1.1.500.00000G-000000MATERIAL DE CONS	40.000,00	41.000,00	3.944,50	3.944,50	462,00	462,00	462,00	462,00	3.482,50	37.055,50
FICHA	835	3.3.90.33.00 -1.1.500.00000G-000000PASSAGENS E DESF LOCOMOÇÃO	10.000,00	9.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.980,00
FICHA	836	3.3.90.39.00 -1.1.500.00000G-000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	50.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
FICHA	837	3.3.90.93.00 -1.1.500.00000G-000000INDENIZAÇÕES E RE	130.000,00	70.000,00	907,50	907,50	907,50	907,50	907,50	907,50	0,00	69.092,50
FICHA	2437	3.3.90.36.00 -1.1.500.00000G-000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA	13.000,00	13.000,00	10.240,45	10.240,45	0,00	0,00	0,00	0,00	10.240,45	2.759,55
FICHA	2438	3.3.90.49.00 -1.1.500.00000G-000000AUXÍLIO-TRANSPOR	4.500,00	4.500,00	3.723,83	3.723,83	0,00	0,00	0,00	0,00	3.723,83	776,17
FICHA1001698	3.3.90.40.00	-1.1.500.00000G-000000SERVIÇOS DE TECN INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	250.000,00	250.000,00	200.257,50	200.257,50	37,50	37,50	37,50	37,50	200.220,00	49.742,50
FICHA1001699	3.3.90.47.00	-1.1.500.00000G-000000OBRIGAÇÕES TRIBUT CONTRIBUTIVAS	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
FICHA1001700	4.4.90.52.00	-1.1.500.00000G-000000EQUIPAMENTOS E M PERMANENTE	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
<b>TOTAL</b>			1.303.891,22	1.304.871,22	262.136,61	262.136,61	44.469,83	44.469,83	44.311,65	44.311,65	217.824,96	1.042.734,61



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024

Página 1

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
<b>Orgão</b>	0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	7.059.658,68	7.059.658,68	3.030.411,08	3.030.411,08	675.709,89	675.709,89	675.709,89	675.709,89	2.354.701,19	4.029.247,60
<b>Unidade</b>	020707	ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	7.059.658,68	7.059.658,68	3.030.411,08	3.030.411,08	675.709,89	675.709,89	675.709,89	675.709,89	2.354.701,19	4.029.247,60
<b>Função</b>	28	Encargos Especiais	7.059.658,68	7.059.658,68	3.030.411,08	3.030.411,08	675.709,89	675.709,89	675.709,89	675.709,89	2.354.701,19	4.029.247,60
<b>SubFunção</b>	843	Serviço da Dívida Interna	7.059.658,68	7.059.658,68	3.030.411,08	3.030.411,08	675.709,89	675.709,89	675.709,89	675.709,89	2.354.701,19	4.029.247,60
<b>Programa</b>	0005	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	7.059.658,68	7.059.658,68	3.030.411,08	3.030.411,08	675.709,89	675.709,89	675.709,89	675.709,89	2.354.701,19	4.029.247,60
<b>Proj.Atividade</b>	9002	GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	7.059.658,68	7.059.658,68	3.030.411,08	3.030.411,08	675.709,89	675.709,89	675.709,89	675.709,89	2.354.701,19	4.029.247,60
FICHA	2451	3.3.90.36.00 -1.1.500.00000G-0000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA	70.000,00S-	70.000,00	22.681,72	22.681,72	22.681,72	22.681,72	22.681,72	22.681,72	0,00	47.318,28
FICHA	2715	3.3.90.39.00 -1.1.500.00000G-0000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	0,00S-	10.000,00	2.611,94	2.611,94	2.611,94	2.611,94	2.611,94	2.611,94	0,00	7.388,06
FICHA	2717	3.3.90.93.00 -1.1.500.00000G-0000000INDENIZAÇÕES E RESGATADO	0,00	50.000,00	8.061,45	8.061,45	8.061,45	8.061,45	8.061,45	8.061,45	0,00	41.938,55
FICHA1001702	4.6.91.71.00 -1.1.500.00000G-0000000PRINCIPAL DA DÍVIDA RESGATADO	827.158,68L	827.158,68	827.158,68	827.158,68	137.859,78	137.859,78	137.859,78	137.859,78	137.859,78	689.298,90	0,00
FICHA1001703	4.6.90.71.00 -1.1.500.00000G-0000000PRINCIPAL DA DÍVIDA RESGATADO	20.000,00L	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
FICHA1001704	3.1.90.91.00 -1.1.500.00000G-0000000SENTENÇAS JUDICIAIS	500.000,00	500.000,00	25.126,14	25.126,14	25.126,14	25.126,14	25.126,14	25.126,14	25.126,14	0,00	474.873,86
FICHA1001705	3.3.90.91.00 -1.1.500.00000G-0000000SENTENÇAS JUDICIAIS	3.500.000,00	3.440.000,00	25.714,71	25.714,71	25.714,71	25.714,71	25.714,71	25.714,71	25.714,71	0,00	3.414.285,29
FICHA1001706	3.2.91.21.00 -1.1.500.00000G-0000000JUROS SOBRE A DÍVIDA CONTRATO	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	432.989,02	432.989,02	432.989,02	432.989,02	432.989,02	1.567.010,98	0,00
FICHA1001707	3.1.90.59.01 -1.1.500.00000G-0000000Pensões Especiais	70.500,00	70.500,00	48.556,44	48.556,44	15.093,45	15.093,45	15.093,45	15.093,45	15.093,45	33.462,99	21.943,56
FICHA1001708	3.3.90.59.01 -1.1.500.00000G-0000000Pensões Especiais	72.000,00	72.000,00	70.500,00	70.500,00	5.571,68	5.571,68	5.571,68	5.571,68	5.571,68	64.928,32	1.500,00
<b>TOTAL</b>			7.059.658,68	7.059.658,68	3.030.411,08	3.030.411,08	675.709,89	675.709,89	675.709,89	675.709,89	2.354.701,19	4.029.247,60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024

Página 1

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
<b>Orgão</b>	0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	3.609.586,93	3.608.606,93	360.950,17	360.950,17	211.743,17	211.743,17	167.993,52	167.993,52	192.956,65	3.247.656,76
<b>Unidade</b>	020704	DEPTO.DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO	3.609.586,93	3.608.606,93	360.950,17	360.950,17	211.743,17	211.743,17	167.993,52	167.993,52	192.956,65	3.247.656,76
<b>Função</b>	04	Administração	3.609.586,93	3.608.606,93	360.950,17	360.950,17	211.743,17	211.743,17	167.993,52	167.993,52	192.956,65	3.247.656,76
<b>SubFunção</b>	129	Administração de Receitas	3.609.586,93	3.608.606,93	360.950,17	360.950,17	211.743,17	211.743,17	167.993,52	167.993,52	192.956,65	3.247.656,76
<b>Programa</b>	0005	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	3.609.586,93	3.608.606,93	360.950,17	360.950,17	211.743,17	211.743,17	167.993,52	167.993,52	192.956,65	3.247.656,76
<b>Proj.Atividade</b>	2706	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO	3.609.586,93	3.608.606,93	360.950,17	360.950,17	211.743,17	211.743,17	167.993,52	167.993,52	192.956,65	3.247.656,76
FICHA	838	3.1.90.08.00 -1.1.500.00000G-0000000OUTROS BENEFÍCIOS	200,00AIS	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
FICHA	839	3.1.90.11.00 -1.1.500.00000G-0000000VENCIMENTOS E VA PESSOAL CIVIL	2.577.022,26AS -	2.577.022,26	148.386,57	148.386,57	148.386,57	148.386,57	148.386,57	148.386,57	0,00	2.428.635,69
FICHA	840	3.1.90.13.00 -1.1.500.00000G-0000000OBRIGAÇÕES PATRI	31.989,78	31.989,78	409,15	409,15	409,15	409,15	409,15	409,15	0,00	31.580,63
FICHA	841	3.1.90.94.00 -1.1.500.00000G-0000000INDENIZAÇÕES E RE TRABALHISTAS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
FICHA	842	3.1.91.13.00 -1.1.500.00000G-0000000OBRIGAÇÕES PATRI	430.374,89	430.374,89	18.946,99	18.946,99	18.946,99	18.946,99	18.946,99	18.946,99	0,00	411.427,90
FICHA	843	3.3.90.14.00 -1.1.500.00000G-0000000DIÁRIAS - CIVIL	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
FICHA	844	3.3.90.30.00 -1.1.500.00000G-0000000MATERIAL DE CONS	160.000,00	109.000,00	48.714,77	48.714,77	43.749,65	43.749,65	0,00	0,00	48.714,77	60.285,23
FICHA	845	3.3.90.33.00 -1.1.500.00000G-0000000PASSAGENS E DESF LOCOMOÇÃO	15.000,00	15.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.020,00
FICHA	846	3.3.90.39.00 -1.1.500.00000G-0000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	100.000,00S -	122.000,00	15.777,60	15.777,60	0,00	0,00	0,00	0,00	15.777,60	106.222,40
FICHA	847	3.3.90.47.00 -1.1.500.00000G-0000000OBRIGAÇÕES TRIBL CONTRIBUTIVAS	5.000,00	5.000,00	250,81	250,81	250,81	250,81	250,81	250,81	0,00	4.749,19
FICHA	1421	3.3.90.40.00 -1.1.500.00000G-0000000SERVIÇOS DE TECN INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	140.000,00	140.000,00	114.500,00	114.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.500,00	25.500,00
FICHA	2713	3.3.90.49.00 -1.1.500.00000G-0000000AUXÍLIO-TRANSPOR	0,00	7.500,00	3.723,83	3.723,83	0,00	0,00	0,00	0,00	3.723,83	3.776,17
FICHA	2714	3.3.90.36.00 -1.1.500.00000G-0000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA	0,00S -	20.500,00	10.240,45	10.240,45	0,00	0,00	0,00	0,00	10.240,45	10.259,55
FICHA	2748	3.3.90.31.00 -1.1.501.00000G-0000000PREMIAÇÕES CULTI CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	0,00ICAS,	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
FICHA1001701	4.4.90.52.00 -1.1.500.00000G-0000000EQUIPAMENTOS E N PERMANENTE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
FICHA1002135	3.3.90.39.00 -1.1.501.00000G-0000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	50.000,00S -	42.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.500,00
<b>TOTAL</b>			3.609.586,93	3.608.606,93	360.950,17	360.950,17	211.743,17	211.743,17	167.993,52	167.993,52	192.956,65	3.247.656,76



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 00172/ADM/2023**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
TANGARÁ DA SERRA E A PIRONTI  
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS.**

**Processo Administrativo nº 6.717/2023**  
**Proc. Licitatório nº 00366/2023**  
**Inexigibilidade nº 00037/2023**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra/MT., adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 – SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.726,128/0001-49 estabelecida na Avenida João Gualberto, 780, 3º, 4º e 5º andares, Bairro Alto da Glória, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.030-000, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o **Sr. RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO**, brasileiro, casado, Advogado legalmente inscrito na OAB-PR 36.363, inscrito no CPF 007.642.989-09, portador da cédula de identidade civil RG 6.324.719-7 SSP-PR, celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto Art.25, inciso II e 13, III ambas da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 6.717/2023, Inexigibilidade nº 00037/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO E MAPEAMENTO DE DADOS, PROCESSOS E SISTEMAS QUE TRATAM DE DADOS PESSOAIS PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, com fulcro no Art. 25, inciso II 25, c/c Art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, na qual a Contratada sujeita-se a atender rigorosamente os termos do presente instrumento e demais exigências constantes do Processo Administrativo nº 6.717/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 –.** Os serviços deverão ser executados, respeitando as especificações, padrões de qualidade e técnicas avançadas de mercado, conforme definido na Proposta Comercial apresentada pela empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.1.** A aplicação da Lei e suas diretrizes deve ser adotada por toda e qualquer pessoa, natural ou jurídica, seja de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados. Trata-se de objeto de conformidade legal.

**3.1.2** Ao final do processo Contratante deverá ter um programa de Tratamento de Dados, composto

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

Assinado por 4 pessoas: ANIBERTO AGUIRRE DE CASTRO, ANGELA NASCIMENTO DA SILVA, LUAN VANZETTO e VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0608D-0209D-080E-450605esinfmformecoc000gmpE762E8EBC088ED60DF-459E395>





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- e) Lista das recomendações de anonimização, pseudanonimização e criptografia de dados pessoais tratados na Prefeitura de Tangará, assim como de outras medidas de proteção cabíveis;
- f) Treinamento do Grupo de Trabalho do município para auxiliar no processo e dar continuidade ao compliance com a LGPD.
- g) Treinamento do Encarregado de Dados.

**3.3 DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**3.3.2.** O objeto da contratação consubstanciar-se-á na consultoria especializada, visando apoio ao Processo de Gestão de Riscos e Adequação aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados da PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA/MT, composto pelos seguintes módulos:

**3.3.3. Módulo I – DATA MAPPING & RISK ASSESSMENT**

**3.3.4.** Esse módulo é o essencial para o start do processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, pois consolidará o mapeamento de todos os tratamentos de dados pessoais que ocorram na Instituição, e classificará os riscos decorrentes desses tratamentos e irá prever os planos de ação para mitigação e gerenciamentos dos riscos.

**3.3.5** Fazem parte deste módulo os seguintes itens.

- I. Realização das entrevistas para mapeamento de dados pessoais;
- II. Análises documentais para mapeamento de dados pessoais;
- III. Elaboração do Data Mapping de Processos;
- IV. Elaboração do Data Mapping de Ativos;
- V. Elaboração do Data Mapping de Terceiros;
- VI. Elaboração da Matriz de Riscos ISO 31.000, 27.001 e 27.701
- VII. Emissão dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados para os tratamentos vinculados a riscos Altos e Extremos;
- VIII. Desenho do Ciclo de Vida dos Dados vinculados a riscos Altos e Extremos;
- IX. – Emissão de parecer técnico jurídico – Nota Técnica.

**3.4. Módulo II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**3.4.1.** Esse módulo é formado pelo encarregado de dados, conhecido como Data Protection Officer (DPO) e pelo Comitê de Privacidade da Companhia, e terá como principal função a facilitação na comunicação entre as instituições, titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**3.4.2.** Exercerá atividades relacionadas ao recebimento e esclarecimentos das reclamações encaminhadas pelos titulares. Deverá receber também as comunicações emitidas pela ANPD, adotando todas as medidas necessárias; bem como deverá emitir orientações para os colaboradores da Instituição em relação às boas práticas de proteção de dados pessoais.

**3.4.3.** O Comitê de Privacidade terá o papel de apoiar o DPO nas atividades relacionadas ao gerenciamento de riscos de proteção de dados, monitorando as respostas a incidentes, acompanhando os planos de ação para mitigação dos riscos e controle de indicadores de desempenho relacionados ao Sistema de Privacidade.

**3.4.4** Fazem parte deste módulo os seguintes entregáveis:

- I. Revisão da Nomeação do DPO e do Comitê de Privacidade;
- II. Regimento Interno do Comitê de Privacidade;

**3.5. Módulo III – POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**3.5.1.** Esse módulo abrangerá a elaboração e implantação de Políticas comportamentais e procedimentais relacionadas ao sistema de Privacidade de Dados, em conformidade com

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

Assinado por 4 pessoas: ANIBERAGIOBENIMENFODJRSHEVDE CASTRO, ANGELA NASCIMENTO DA SILVA, LUAN VANZETTO e VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1668D-829D-01D0E-A596055esinfmtecoocotmtpE7E2E8EBC88ED6D0F-A9E95>





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- IV. – Análise de Vulnerabilidade Externa – Até 3 análises de vulnerabilidade externa nos sistemas da Instituição que tenham acesso externo e que contenham dados pessoais e/ou servidores contidos na nuvem.

### 3.10. MÓDULO VIII – GESTÃO DE CONSENTIMENTO

3.10.1 Fazem parte deste módulo os seguintes entregáveis:

- I. – Adequação de formulários que coletam consentimento para o tratamento de dados;
- II. – Adequação de contratos que coletam consentimento para o tratamento de dados;

### 3.11. MÓDULO IX – PRIVACY BY DESIGN

3.11.1 Fazem parte deste módulo os seguintes entregáveis:

- I. – Elaboração e implementação de processos, com foco na proteção da privacidade (limitado a 5 processos);
- II. – Análise crítica dos processos existentes, com o objetivo de identificação de oportunidades de melhoria (limitado a 5 processos);
- III. – Redesenho e implementação de processos, com foco na proteção da privacidade (limitado a 5 processos).

### 3.12. MÓDULO X – TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

3.12.1 Fazem parte deste módulo os seguintes entregáveis:

- I. Capacitação Inicial sobre os aspectos gerais da LGPD;
- II. Capacitação da Estrutura Organizacional de Proteção de Dados;
- III. Capacitação do Encarregado para recebimento de questionamentos e resposta aos titulares;
- IV. Treinamento em formato de vídeo da Política de Privacidade e da Política de Segurança Informação;
- V. Plano de Comunicação para divulgação interna e externa do projeto, desde seu início.

3.13. Os serviços contratados deverão abranger toda a Administração direta e indireta da **CONTRATANTE**, conforme tabela abaixo:

<b>1</b>	<b>Gabinete do Prefeito</b>
<b>2</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>
<b>3</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>
<b>4</b>	<b>Secretaria Municipal de Administração</b>
<b>5</b>	<b>Secretaria Municipal de Planejamento</b>
<b>6</b>	<b>Secretaria Municipal de Esportes</b>
<b>7</b>	<b>Secretaria Municipal de Fazenda</b>
<b>8</b>	<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b>
<b>9</b>	<b>Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

<b>10</b>	<b>Secretaria Municipal de Agricultura</b>
<b>11</b>	<b>Secretaria Municipal de Indústria e Comércio</b>
<b>12</b>	<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>
<b>13</b>	<b>Secretaria Municipal de Turismo</b>

**3.13.1** Os serviços contratados também abrangerão os ajustes e adequações à Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT, SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgotos, SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT, conforme Cláusula 3.7.1, III deste contrato.

### **3.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.14.1.** Contratada deverá possuir experiência profissional, podendo ser comprovada por meio da documentação de notória especialização.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** Os serviços deverão ser executados, respeitando as especificações, padrões de qualidade e técnicas avançadas de mercado, conforme definido na Proposta Comercial apresentada pela empresa.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 549.600,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)** correspondendo ao preço proposto pela CONTRATADA, parcelados conforme item **5.2.** deste Contrato.

**5.2.** O valor constante desta cláusula será pago em moeda corrente e legal do País, em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de **R\$ 45.800,00 (Quarenta e cinco mil, oitocentos reais)** com vencimento todo dia 30 de cada mês a partir da assinatura do Contrato, mediante apresentação de Termo de constatação e nota fiscal/fatura.

**5.3.** Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta contratação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, salários e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

#### **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**Ficha: 2916**

020703 Depto. de Adm. Tributária

3.3.90.39.33.00 Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afim)

04.129.0005.2705.0000 Manutenção do Depto de Adm Tributária

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

Assinado por 4 pessoas: ANIBEL AGUIAR BONDINI, ANTONIO CARLOS DE CASTRO, ANGELA NASCIMENTO DA SILVA, LUAN VANZETTO e VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1668D-82A9D-0F0E-A59655esinfimformecococotgmpE762E8DEC88ED60DF-A59E95>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

6.2. A reserva de recursos para o exercício de 2023 será no valor de **R\$ 229.000,00 (Duzentos e vinte e nove mil reais)**, referente a 05 (cinco) parcelas, devendo o restante do valor de **R\$ 320.600,00 (Trezentos e vinte mil e seiscentos reais)** será consignado no orçamento vigente de 2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Pela prestação dos serviços a Prefeitura de Tangará da Serra – MT pagará à CONTRATADA através de crédito em conta bancária em nome da mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal devidamente certificada;

7.1.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dia, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente conferida e atestada pelo fiscal de Contrato. Deverá a NF conter N° Conta Bancária, Agência para pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado.

7.1.3. O faturamento se dará em 12 (doze) parcelas mensais, conforme estabelece o cronograma físico;

7.2. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas efetuadas pela CONTRATADA, que não tenha sido expressamente prevista no presente instrumento.

7.3. A contratada deverá apresentar, após a execução do objeto, a nota fiscal/fatura, emitida para fins de liquidação e pagamento.

7.4. O pagamento fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA das certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e do FGTS no ato da apresentação da nota fiscal de cobrança;

7.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante termo de recebimento da prestação do serviço emitido pela Secretaria Municipal de Educação e aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura assinado pelo servidor responsável e será creditado em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá indicada pela contratada.

7.6. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº003/2023 e suas alterações ou outro que vier a substituí-lo.

7.7. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

7.8.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

7.8.1.1. O pagamento será realizado diretamente pelo setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, mediante apresentação da Nota Fiscal competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de aprovação e recebimento definitivo do objeto contratado .

7.8.1.2. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.8.3. A sustação do pagamento devido à Contratada se revelará cabível nas seguintes hipóteses:

7.8.4. Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

7.8.5. Débitos da CONTRATADA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- 11.2.2. Designar o gestor do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado;
- 11.2.3. Rejeitar o produto que não esteja em conformidade com o que está contratando ;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Os serviços deverão ser executados respeitando-se as especificações, padrões de qualidade e técnicas avançadas de mercado, conforme definidos neste Projeto Básico.

**12.2.** A **CONTRATADA** deverá manter equipe adequada e qualificada a prestar os serviços sob sua responsabilidade de execução, conforme fases deste Projeto Básico;

**12.3.** Os serviços contratados deverão ser executados no prazo identificado no item 8.1 desse Projeto Básico;

**12.4.** Caberá a **CONTRATADA**, sob pena da lei, o completo sigilo sobre quaisquer dados, cadastros, informações técnicas ou comerciais, documentos, fluxogramas, diagramas ou outros materiais de propriedade da **CONTRATANTE**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de Serviços objeto deste Projeto Básico;

**12.5.** Toda documentação gerada pela **CONTRATADA** como resultado da execução do objeto pertencerá à **CONTRATANTE**, que poderá dela dispor conforme sua conveniência e necessidade, não sendo permitido qualquer uso ou disponibilização a terceiros sem expressa autorização da Prefeitura de Tangará da Serra.

**12.6.** A **CONTRATADA** deverá manter seus profissionais devidamente identificados por crachás, em caso de atendimento presencial nas dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, sujeitos às normas disciplinares desta, porém sem qualquer vínculo empregatício com o município;

**12.7.** A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Projeto Básico.

**12.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.9.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

**12.10.** Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Companhia para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**12.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

**12.12.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**12.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

**12.14.** Emitir à **CONTRATANTE** Nota Fiscal, Requerimento, Recibo (1 via), Certidões Negativas atualizadas (Dívida Ativa da União, Contribuições Previdenciárias, Débitos trabalhistas, FGTS, SEFAZ e Prefeitura Municipal).

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**12.15-**O prazo para a entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES/RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Para os fins previstos no art. 86 da Lei 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na disponibilização do acesso ao software, até o limite de trinta dias de atraso, podendo ser considerado como inexecução total do objeto a partir deste prazo.

**13.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

III – A não manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA** ao longo da execução do Contrato, ensejará a rescisão contratual unilateral pelo **CONTRATANTE**, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% sobre o valor da prestação inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos; e,

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.4.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente a do inciso II do mesmo artigo.

**13.5.** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente a critério do Contratante.

**13.6.** A critério da autoridade competente do Conselho, com fundamento nos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que

**13.7.** A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**13.7.1.** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo **CONTRATANTE**:

**13.7.1.1.** O não cumprimento do prazo contratual;

**13.7.1.2.** A lentidão na execução dos serviços, que leve ao contratante a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

**13.7.1.3.** O atraso injustificado no início dos serviços;

**13.7.1.4.** A paralisação injustificada dos serviços;

**13.7.1.5.** O desatendimento às determinações da **FISCALIZAÇÃO** designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**13.7.1.6.** A decretação de falência;

**13.7.1.7.** A dissolução da sociedade;

**13.7.1.8.** Razões de interesse do Serviço Público.

**13.7.2.** Constituem motivos para rescisão deste contrato pela **CONTRATADA**:

**13.7.2.1.** A supressão ou aumento de serviços, por parte do contratante, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

Assinado por 4 pessoas: ANIBEL AGUIAR BONDINI, VAGNER DE CASTRO, ANGELA NASCIMENTO DA SILVA, LUAN VANZETTO e VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1668D-82A9D-0F0E-A596D-05e5inf0rmecc000g0P0E62E0B0C080D60F-A9E095>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C6D-CA9D-6DFA-F895

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO (CPF 007.XXX.XXX-09) em 26/09/2023 08:56:07 (GMT-04:00)  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANGELA NASCIMENTO DA SILVA (CPF 018.XXX.XXX-57) em 26/09/2023 17:14:40 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUAN VANZETTO (CPF 949.XXX.XXX-49) em 27/09/2023 07:36:42 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 27/09/2023 17:52:52 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7C6D-CA9D-6DFA-F895>

LEI Nº 6.105, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

## INSTITUI A "NOTA TANGARÁ PREMIADA" E DISPÕE SOBRE SORTEIO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a campanha de incentivo a solicitação da Nota Fiscal, denominada "Campanha Nota Tangará Premiada", com o objetivo de aumentar a arrecadação da receita com ISSQN, por meio do sorteio de prêmios, como estímulo a sociedade em geral a exigir a Nota Fiscal quando contratar algum tipo de prestação de serviços.

§ 1º Para a participação da Campanha "Nota Tangará", na modalidade de sorteio de prêmios, ficam estabelecidas as seguintes condições:

- I - Ser tomador de serviços, pessoa física, com inscrição no CPF; e
- II - efetuar o cadastramento no Portal da SEFAZ do Município de Tangará da Serra.

§ 2º Serão estabelecidos por meio de regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda:

- I - as datas de realização dos sorteios dos prêmios;
- II - os prêmios a serem oferecidos para sorteio; e
- III - as datas em que serão aceitas as notas fiscais para a participação na Campanha "Nota Tangará", na modalidade sorteio de prêmios.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a utilizar o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, para a premiação referida nesta lei.

**Art. 3º** Ficam impedidos de participar dos sorteios de prêmios:

- I - pessoas jurídicas de direito público e privado;
- II - Os ocupantes no Município de Tangará da Serra, dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, bem como, os membros da Comissão Organizadora, nomeados pelo Prefeito, tendo como fundamento o princípio da moralidade;
- III - Na hipótese do documento emitido pelo prestador:
  - a) não ser documento fiscal hábil (idôneo) para a operação;
  - b) não indicar corretamente o número de inscrição do tomador de serviço no CPF;

c) tiver sido emitido mediante artifício doloso, como fraude, dolo ou simulação, e outros que possam comprometer a idoneidade do documento;

d) tiver sido cancelado.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização da campanha, podendo o Prefeito Municipal, designar a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, com competência para fiscalizar os atos relativos a realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha, podendo, a qualquer momento, mediante ato legal:

I - suspender a participação nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades; e

II - cancelar os benefícios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização da Campanha.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 17 de Agosto de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

Arielzo da Guia e Cruz  
Secretário Municipal de Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/08/2023*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

SENTENÇA

Processo: 0005529-32.2012.8.11.0055.

**AUTOR(A): JULIO CESAR DAVOLI LADEIA, KAREN PATRICIA DOS REIS, KAROLINE LIRA LADEIA, VINICIUS DCE SAR LIRA LADEIA**

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**

Vistos..

Trata-se de Ação Indenizatória, ajuizada por Júlio César Davoli Ladeia e Outros em face do Município de Tangará da Serra/MT, ambos qualificados nos autos.

Alegam em síntese que o autor sofreu danos físicos permanentes enquanto representava o requerido como prefeito municipal. Consta que no dia 15/12/2009 o autor retornava de uma sessão ordinária realizada no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na cidade de Cuiabá, onde este representava o município de Tangará da Serra, na ocasião o autor estava no veículo oficial do Município de Tangará da Serra-MT, acompanhado do motorista, quando ocorreu o trágico acidente na Rodovia Estadual MT 010, Km 42, sentido Cuiabá/ Acorizal.

O motorista que acompanhava o autor não resistiu aos ferimentos decorrentes do acidente e veio a óbito no local, enquanto o autor sofreu um trauma na coluna cervical, sendo diagnosticado com tetraplegia completa, perdendo os movimentos tanto dos membros inferiores como dos superiores.

A parte requerida apresentou contestação ao id. 62702042 – fls. 362/404.

Após, acostou-se aos autos impugnação à contestação, conforme id. 62702046 – fls. 511/534.

Ato contínuo designou-se audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2021, às 14h00min.

Por fim, aportaram-se memoriais finais das partes (id. 71334673 – fls. 699/716 e id. 75015440 – fls. 719/724).

Por fim consta manifestação do Ministério Público pela procedência da ação, conforme peça de id. 88100204.



O feito foi recebido por esse Juízo que deferiu a liminar pleiteada, conforme decisão de id. 56969800 – pág. 48 e id. 56969801 – pág. 01/02.

Houve interposição de Agravo de Instrumento pelo requerido, bem como fora juntado aos autos a informação de que a Sra. Vilma Leôncio Ramos recebe benefício de pensão por morte por parte do INSS (id. 56969802 – pág. 01); motivo que levou esse Juízo a revogar a antecipação da tutela concedida conforme despacho de id. 56969802- pág. 2/3.

Foi determina a intimação das partes quanto as provas que pretendiam produzir, ocasião em que a parte autora pleiteou pela oitiva de testemunhas e o requerido o julgamento antecipado da lide.

O feito foi saneado em 26 de agosto de 2019 e determinada a produção de prova testemunhal, conforme decisão de id. 56969802 pág. 31/33. A parte autora arrolou as testemunhas e foi designada audiência, a qual foi redesignada algumas vezes, até que se realizou em 26 de outubro de 2021, conforme termo de id. 69733753.

Após foram juntadas as alegações finais por parte das autoras (id. 71610015), município requerido (id. 75000682) e por fim pelo Ministério Público (id. 80405688).

Vieram os autos conclusos.

### **É o relato. Fundamento e Decido.**

Consta dos autos que o autor Julio Cesar Davoli Ladeia, no exercício do cargo de prefeito, sofreu um grave acidente ao retornar da capital para este Município em 15/12/2009, na Rodovia Estadual MT 010, KM 42.

Segundo os autos, no momento do acidente, o autor dormia na hora do acidente e somente percebeu o acontecimento quanto o veículo já estava desgovernado, perdendo a consciência sem entender o que estava ocorrendo.

O autor acabou sofrendo trauma na coluna cervical, apresentando tetraplegia completa, perdendo totalmente os movimentos dos membros inferiores e superiores.

Aduz que foi submetido a diversos tratamentos, inclusive cirúrgico e atualmente segue fazendo sessões de fisioterapia para se adaptar a atual condições física, eis que seu quadro é irreversível.

Alega que após o acidente ficou impossibilitado de retomar suas atividades normais e totalmente dependente da ajuda de outras pessoas para as atividades mais simples do dia-a-dia.

O autor afirma que, apesar de no momento do acidente o autor estar a serviço do município, este se omite quanto ao tratamento médico devido ao autor, não ajudando sequer com medicamentos, motivo pelo qual ajuizou a presente ação, visando ser indenizado.

Pleiteia a restituição dos gastos com o tratamento de saúde do autor a título de dano material; lucros cessante (pensão vitalícia ao primeiro autor) a ser arbitrada no valor que o requerente auferia como prefeito até o autor atingir a idade de 70 anos; a concessão de dano moral em razão do acidente sofrido e sequelas advindas com ao evento danoso, bem como danos morais reflexos em favor de sua esposa e seus dependentes.

Aduz que a esposa do autor se encontrava grávida na época dos fatos, e que os filhos menores sofrem com a atual condição de seu genitor, que fica impossibilitado de desfrutar de momentos de lazer com o



filhos.

O processo foi instruído com laudos periciais, laudos técnicos, folha de pagamento, certidões de nascimento, dentre outros documentos que compõem o acervo probatório do feito.

Além das indenizações, foi requerida a concessão liminar da tutela para determinar o pagamento da pensão mensal equivalente a 2/3 dos vencimentos do Sr. Hemerson à época do falecimento, com todos os acréscimos e reajuste anual conforme o salário mínimo.

Sabe-se que a responsabilidade civil do Estado é objetiva, tendo como fundamento a teoria do risco administrativo, insculpida no art. 37, § 6º, Constituição Federal de 1988, segundo o qual as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Assim, tratando-se de comportamento danoso comissivo, para obter a indenização basta que a vítima demonstre a ação do Estado, o dano e o nexo causal entre este e aquela.

Neste seguimento os ensinamentos de Sérgio Cavalieri Filho: "(...) Também na responsabilidade objetiva teremos uma atividade ilícita, o dano e o nexo causal. Só não será necessário o elemento culpa, razão pela qual fala-se em responsabilidade independentemente de culpa. Esta pode ou não existir, mas será sempre irrelevante para a configuração do dever de indenizar. Indispensável será a relação de causalidade porque, mesmo em sede de responsabilidade objetiva, não se pode responsabilizar a quem não tenha dado causa ao evento."

Dito isso, entendo que deve ser julgada parcialmente procedente a ação.

#### **Quanto aos danos morais e materiais:**

Chego à conclusão de que, à luz das provas dos autos, restou demonstrado que o Sr. Hemerson não detinha qualificação específica para atuar como motorista oficial do município. O Sr. Hemerson, falecido no fatídico acidente, era servidor e detinha a função de encarregado de serviços II lei 2.318 e estava lotado no Gabinete do Prefeito, o qual havia sido nomeado pelo próprio autor da ação, que não se atentou à falta de qualificação do Sr. Hemerson para atuar como motorista oficial.

É evidente a falta de qualificação do servidor que desempenhava a função de motorista oficial. Está configurada, no ponto, evidente falha do serviço por parte do Município requerido, situação que dá ensejo à sua responsabilidade pelo evento danoso.

Em tais circunstâncias, a Administração responde objetivamente, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, inclusive, perante os seus servidores por eventuais danos que lhes sejam causados.

Vejamos:

**APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. COLISÃO DE VEÍCULO EM BARRA DE FERRO EXISTENTE EM CALÇADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO. DEVER DE INDENIZAR. 1. A responsabilidade do Município é objetiva (art. 37, § 6º, da CF/88), caracterizada, independentemente da presença de culpa da Administração, sempre que demonstrada a existência de nexo causal entre o dano sofrido e o fato administrativo, consistente na conduta estatal omissiva. 2. Caso em que o veículo do autor foi danificado em razão de barra de ferro existente na calçada, quando entrava na faculdade demandada. Demonstrado o nexo de causalidade entre a omissão do Município na fiscalização da calçada irregular mantida pela corre e o acidente sofrido pelo autor, devido o ressarcimento dos danos materiais sofridos. APELAÇÃO**



DESPROVIDA. (TJ-RS - AC: 70083975797 RS, Relator: Thais Coutinho de Oliveira, Data de Julgamento: 28/05/2020, Décima Câmara Cível, Data de Publicação: 29/09/2020)

Sendo assim, entendo que restou comprovado o dano moral sofrido, o qual fixo no patamar de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o requerente Julio Cesar Ladeia e R\$ 30.000,00 para cada um dos demais autores.

Ao contrário do dano moral, que prescinde de prova do prejuízo, pois presumido da própria violação da personalidade do ofendido, o dano material exige prova concreta da perda sofrida, a fim de ensejar o pagamento da reparação pretendida.

O Código Civil, assim dispôs sobre a responsabilidade civil:

*Art. 949. No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até ao fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido.*

*Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.*

*Parágrafo único. O prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez.*

*Art. 951. O disposto nos arts. 948, 949 e 950 aplica-se ainda no caso de indenização devida por aquele que, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do paciente, agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho.*

Quanto ao autor, é patente as sequelas advindas do acidente, pois há provas suficientes nos autos que o Sr. Julio Cesar ficou paraplégico, quanto aos demais requerentes é presumida a dependência econômica do cônjuge, companheiro (a) e de filhos menores de 21 anos ou inválidos, nos termos do art. 16, I c/c § 4º da Lei n.º 8.213/91, motivo pelo qual entendo cabível o deferimento do pedido.

O pagamento da indenização relativa ao dano material não deve ser fixado em parcela única, mas em parcelas mensais, até a duração provável da vida da vítima, nos termos do art. 948, II, do CC.

Na esteira da jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal, para o cálculo da pensão, deve ser considerada a remuneração recebida pelo trabalhador na época do falecimento, em razão do desconto de 1/3, fração correspondente a suas despesas pessoais, se vivo estivesse.

Nesse sentido:

**EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO - ACIDENTE DE TRABALHO - SERVIDOR FALECIMENTO - NEXO DE CAUSALIDADE - PENSIONAMENTO MENSAL - DANO MORAL IN RE IPSA. - Presentes os pressupostos para a responsabilização do Município por morte de servidor em serviço deve ser a Municipalidade condenada ao pagamento de indenização - É objetiva a responsabilidade do Município por acidente de trabalho em razão da assunção dos riscos da atividade pelo ente público - O valor do pensionamento deverá ser fixado com base em 2/3 (dois terços) dos ganhos da vítima à data do acidente, e será atualizado nos termos da Súmula 490 do STF, devendo ser paga tal quantia em rateio à**



filhas, até a data em que completariam 25 (vinte e cinco) anos e ao à companheira pelo tempo relativo à expectativa de vida média do falecido, verificada na data do ocorrido - Após as filhas do falecido completarem a idade limite fixada para fins de pensionamento, suas quotas partes da pensão deverão ser destinadas à companheira sobrevivente. (TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10708130033739001 MG, Relator: Alice Birchal, Data de Julgamento: 04/02/0018, Data de Publicação: 09/02/2018)

Em se tratando de danos materiais, a procedência dos pedidos de indenização pelos danos emergentes (valores despendidos) e lucros cessantes (ganho esperado ou frustração da expectativa de lucro) depende da comprovação da efetiva diminuição patrimonial de quem se diz lesado.

O lucro cessante, como espécie do gênero danos materiais, representa aquilo que o autor razoavelmente deixou de lucrar, ou seja, a diminuição potencial de seu patrimônio, causada pelo inadimplemento da contraparte. Art. 402 do Código Civil.

A indenização por lucros cessantes demanda prova segura, a cargo do postulante, de ter deixado de auferir remuneração com sua atividade laboral por ter ficado, em razão do acidente, impossibilitado de trabalhar.

In casu, demonstrados os valores despendidos a título de danos emergentes, bem como os valores que a parte autora deixou de aferir a título de lucros cessantes, sendo que consta dos autos documentos que comprovam que o autor resta impossibilitado de retornar ao mercado de trabalho em razão da paraplegia sofrida, o que causou diminuição na renda familiar.

Nesse sentido:

*APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DE HOSPITAL PÚBLICO E MUNICÍPIO DE BELA VISTA – NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO HOSPITALAR – DEFEITO NA PRESTAÇÃO SERVIÇO – DEMORA NO DIAGNÓSTICO – DANO E NEXO CAUSAL DEMONSTRADOS – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ESTÉTICO – PENSIONAMENTO – DEVIDO – RECURSO PROVIDO. Havendo confirmação pelas provas produzidas nos autos, de que houve negligência de profissionais do estabelecimento hospitalar, ora demandado, impõe-se manter a sua responsabilização material e moral como consignado na sentença. O estabelecimento hospitalar responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao paciente em virtude de defeitos relativos à prestação dos serviços, entendendo-se, como tal, aquele em que há demora no diagnóstico correto. Manifesto o erro médico, consistente na formulação errônea de um diagnóstico, por negligência, conduta essa que culminou na verificação tardia de um acidente vascular cerebral – AVC, cuja evolução causou ao autor diversas complicações de ordem neurológicas e físicas, tenho que o apelante faz jus à indenização, tendo em vista que os pressupostos da responsabilidade civil restaram preenchidos no presente caso. A quantia fixada em R\$ 40.000,00 para a indenização por danos morais e estéticos afigura-se suficiente a mitigar os efeitos dos danos causados ao autor, sem lhe ensejar enriquecimento sem causa, e atende, outrossim, aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Com relação à pensão vitalícia, de acordo com o art. 950 do Código Civil, se do evento danoso resultar um defeito permanente no ofendido, pelo qual ele fique impossibilitado de exercer sua profissão, a indenização ou ressarcimento dos danos, além das despesas com tratamento e lucros cessantes até o final da convalescença, deve incluir pensão correspondente à importância do trabalho para o qual se encontra inabilitado. (TJ-MS - AC: 08345441220168120001 MS 0834544 12.2016.8.12.0001, Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran, Data de Julgamento: 05/10/2020, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/10/2020)*

Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil; bem como JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na



petição inicial, CONDENANDO a ré PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA a: 1) pagamento de R\$ 60.000,00 ao Sr. Julio Cesar Ladeia e R\$ 30.000,00 para cada um dos demais requerentes, a título de danos morais; 2) mantenho o deferimento liminar e condeno o requerido ao pagamento de pensão mensal equivalente aos proventos percebidos pelo de Sr. Julio Cesar a título de danos materiais; e 3) ressarcimento dos valores despendidos pelo autor em seu tratamento. Os valores a título de danos materiais serão apurados em liquidação de sentença por arbitramento.

As verbas serão atualizadas monetariamente pelo IPCA-E e com juros de mora calculados de acordo com a nova redação do artigo 1º-F da lei 9.494/97 a partir da data da sentença.

No tocante aos honorários sucumbenciais, CONDENO o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados no percentual legal mínimo, conforme disciplinado no artigo 85, §3º, do CPC, que recairá sobre o proveito econômico obtido com a demanda.

ISENTO a parte demandada ao pagamento de custas e despesas processuais, salvo valores despendidos pela parte autora, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.289/96 c/c art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

TANGARÁ DA SERRA, 14 de dezembro de 2022.

Francisco Ney Gaíva

Juiz(a) de Direito





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B62E-BC34-0103-59CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA NASCIMENTO DA SILVA (CPF 018.XXX.XXX-57) em 22/02/2024 08:10:42 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B62E-BC34-0103-59CC>